

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 040/2018, QUE CELEBRAM ENTRE ANATER – AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A EMPRESA CONSULTORIA E ASSESSORIA FAMILIAR LTDA - SECAF.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente SR. ADEMAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 116.250 MS, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO(A): CONSULTORIA E ASSESSORIA FAMILIAR LTDA - SECAF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.855.458/0001-07, com sede na Rua Cuiabá nº 3282, Centro, Dourados-MS, CEP: 79802-030, neste ato representada por **ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF: 639.827.651-53, portador do RG nº 622.718 SSP/MS, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 040/2018 para prestação do serviço de ATER para empreendimentos no Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Projeto/Programa MAIS GESTÃO, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato nº 040/2018, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº 040/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 23.10.2018, art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

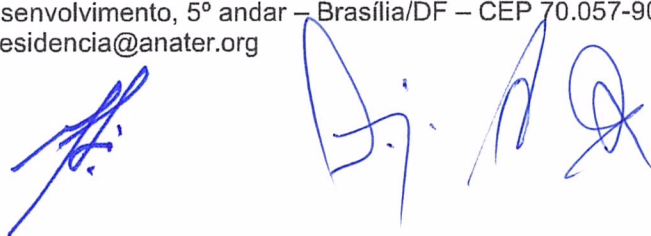
Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA- No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que



utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

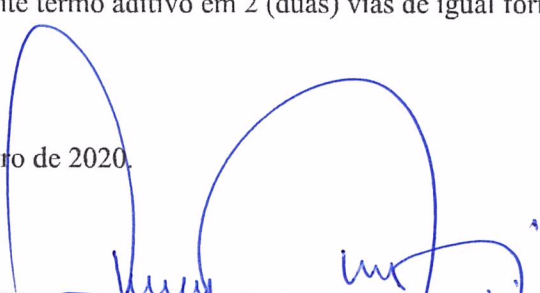
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

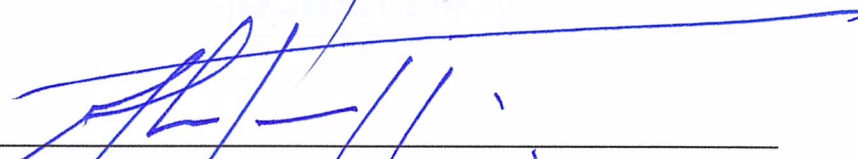
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

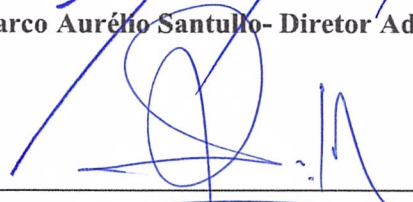
Brasília/DF, 16 de novembro de 2020.



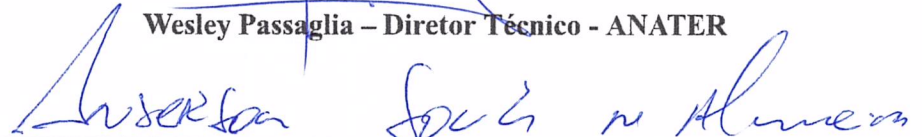
Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Ademar Silva Junior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER



CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA-ME - SECAF
ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Simone da Silva CPF: 047.039.753-51

NOME: Antônio C. Costa CPF: 694.761.02-04

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
E-mail: presidencia@anater.org

